



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

DELIBERAÇÃO nº 001/2015, de 03 de novembro de 2015.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012 e pelo Art. 7º da Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação, no âmbito do Município de Assis e dá providências correlatas, considerando a necessidade de monitoramento e de avaliação do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis, vinculada ao Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação de Assis.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis (CMA) será composta por 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes das instâncias abaixo relacionadas:

I- Secretaria Municipal de Educação (SME);

II- Diretoria Regional de Ensino (DRE);

III - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

IV- Secretaria Municipal da Fazenda;

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP

Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

- V- Conselho Municipal de Educação;
- VI- Diretores de Escola de Educação Infantil – Creche;
- VII- Diretores de Escola de Educação Infantil – Pré-Escola;
- VIII- Diretores de Escola de Ensino Fundamental;
- IX- Diretores de Escola de Ensino Médio;
- X- Supervisores de Ensino;
- XI- Coordenadores Pedagógicos;
- XII- Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche;
- XIII- Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola;
- XIV- Docentes do Ensino Fundamental;
- XV- Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Especial;
- XVI- Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Física;
- XVII- Representante do Ensino Superior Municipal;
- XVIII- Representante do Ensino Superior Estadual;
- XIX- Representante do Ensino Superior Privado;
- XX- Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino;
- XXI- Representante dos Discentes da Educação Básica;
- XXII- Representantes dos Discentes do Ensino Superior;

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

XXIII- Representante das Associações de Pais e Mestres das Instituições de Ensino;

XXIV- Representante dos Conselhos de Escola das Instituições de Ensino;

XXV- Representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes.

§1º Os integrantes da CMA serão eleitos pelos seus pares e/ou indicados pelas entidades, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º O processo de escolha dos representantes será regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal de Educação por meio de edital específico.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após eleição e/ou indicação dos segmentos.

§4º O Presidente da CMA será eleito entre seus membros.

§5º O Presidente indicará um membro para a Secretaria Executiva.

§6º O mandato do Presidente será de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º Caberá à CMA proceder ao acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva da realização de suas metas.

§1º A CMA e a SME darão ampla divulgação aos resultados do cumprimento das metas e das avaliações das estratégias do Plano Municipal de Educação nos respectivos sites institucionais, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de comunicação.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452

E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

§2º Os resultados da educação em âmbito municipal serão obtidos a partir de instrumentos de avaliação das instituições de ensino e em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.

Art. 4º A participação na CMA será considerada serviço relevante e não remunerado.

Art. 5º A CMA junto ao Conselho Municipal de Educação analisará o Plano Anual de Trabalho a ser elaborado pelos diferentes segmentos envolvidos para atender as metas e cronograma de ações do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º A CMA convocará o Fórum Municipal de Educação, no mínimo, a cada cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CMA, por deliberação absoluta de seus membros, poderá convocar em caráter extraordinário o Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º A SME, órgão executivo da política educacional do Município, providenciará estrutura e apoio técnico necessário ao funcionamento da CMA.

Art. 8º A estrutura e o funcionamento da CMA serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

Lei de Criação nº 3.091/1992

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

CONSELHEIROS PRESENTES:

TITULARES: Carla Vieira Vaz, Daniela Roberto Borges, Giovanni Santela Desiró, Ivone Mariza Depole, José Hélio da Silva, Juliângela Sanches de Moraes Souza, Luciana Ercolin Cirino, Maria Amélia Artigas dos Santos, Monica da Silva, Nilson Silva, Saionaria Vieira Evangelista, Rosimeire dos Santos e Viviane Aparecida Del Massa

SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES: Luciana de Vito Zollner e Samanta Cristina da Costa

SUPLENTES: Archimedes Bechelli Filho, Lucas da Silva Feitoza, Marluce Silva Valente, Silvia Cristina Tomilheiro Damasceno e Vanda Eda Leme Palma.

HOMOLOGO

16/03/2015
Maria Amélia Artigas dos Santos
Secretária Municipal da Educação

Assis, 03 de novembro de 2015.

Cons. José Helio da Silva
Presidente

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA Nº 19/2016

A Secretária Municipal da Educação, Professora Maria Amélia Artigas dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de criação da comissão de monitoramento do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a DELIBERAÇÃO nº 001/2015, de 03 de novembro de 2015, que Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015.

DELIBERAÇÃO nº 001/2015, de 03 de novembro de 2015.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012 e pelo Art. 7º da Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação, no âmbito do Município de Assis e dá providências correlatas, considerando a necessidade de monitoramento e de avaliação do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação,

DELIBERA:



Assis-SP

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis, vinculada ao Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação de Assis.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis (CMA) será composta por 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes das instâncias abaixo relacionadas:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II - Diretoria Regional de Ensino (DRE);
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Diretores de Escola de Educação Infantil – Creche;
- VII - Diretores de Escola de Educação Infantil – Pré-Escola;
- VIII - Diretores de Escola de Ensino Fundamental;
- IX - Diretores de Escola de Ensino Médio;
- X - Supervisores de Ensino;
- XI - Coordenadores Pedagógicos;
- XII - Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche;
- XIII - Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola;
- XIV - Docentes do Ensino Fundamental;



Assis-SP

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

XV - Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Especial;

XVI - Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Física;

XVII - Representante do Ensino Superior Municipal;

XVIII - Representante do Ensino Superior Estadual;

XIX - Representante do Ensino Superior Privado;

XX - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino;

XXI - Representante dos Discentes da Educação Básica;

XXII - Representantes dos Discentes do Ensino Superior;

XXIII - Representante das Associações de Pais e Mestres das Instituições de Ensino;

XXIV - Representante dos Conselhos de Escola das Instituições de Ensino;

XXV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes.

§1º - Os integrantes da CMA serão eleitos pelos seus pares e/ou indicados pelas entidades, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º - O processo de escolha dos representantes será regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal de Educação por meio de edital específico.

§3º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após eleição e/ou indicação dos segmentos.

§4º - O Presidente da CMA será eleito entre seus membros.



Assis-SP

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

§5º - O Presidente indicará um membro para a Secretaria Executiva.

§6º - O mandato do Presidente será de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Caberá à CMA proceder ao acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva da realização de suas metas.

§1º - A CMA e a SME darão ampla divulgação aos resultados do cumprimento das metas e das avaliações das estratégias do Plano Municipal de Educação nos respectivos sites institucionais, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de comunicação.

§2º - Os resultados da educação em âmbito municipal serão obtidos a partir de instrumentos de avaliação das instituições de ensino e em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.

Art. 4º - A participação na CMA será considerada serviço relevante e não remunerado.

Art. 5º - A CMA junto ao Conselho Municipal de Educação analisará o Plano Anual de Trabalho a ser elaborado pelos diferentes segmentos envolvidos para atender as metas e cronograma de ações do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - A CMA convocará o Fórum Municipal de Educação, no mínimo, a cada cinco anos.



Assis-SP

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

PARÁGRAFO ÚNICO: A CMA, por deliberação absoluta de seus membros, poderá convocar em caráter extraordinário o Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º - A SME, órgão executivo da política educacional do Município, providenciará estrutura e apoio técnico necessário ao funcionamento da CMA.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento da CMA serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Assis, 03 de novembro de 2015.

José Helio da Silva
Conselheiro Presidente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 16 de março de 2016.


Maria Amélia Artigas dos Santos
Secretária Municipal da Educação